

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL – ELEITORAL

A **COMISSÃO ELEITORAL** do **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO 1º DE MAIO**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhes são conferidas pelo Estatuto Social em vigor, nos termos das disposições contidas no Estatuto Social em vigor, **CONVOCA** os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais, a **PARTICIPAR** da **ASSEMBLEIA GERAL** do **PLEITO ELEITORAL** de **ELEIÇÃO** da **NOVA DIRETORIA EXECUTIVA** e **CONSELHO FISCAL** do **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO 1º DE MAIO**, consoante disposições contidas no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social em vigor.

DO PLEITO ELEITORAL, DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.0 - A Assembleia Geral do Pleito Eleitoral de Eleição da nova **DIRETORIA EXECUTIVA** e **CONSELHO FISCAL** do **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO 1º DE MAIO**, realizar-se-á no dia **03 DE DEZEMBRO DE 2023, (03/12/2023)**, no horário de **09h00min** as **15h00min**, em turno de **06 (seis)** horas ininterruptas para a votação, nas dependências do **CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO 1º DE MAIO**, localizado no endereço da **Rua Sebastião Inácio da Silva, nº 07, CEP 29.118-570, Bairro 1º de Maio, Cidade de Vila Velha/ES**.

1.1 - A eleição se dará por voto universal, direto e secreto em cédula própria, quando se tratar de duas chapas ou mais. Sendo exercido pelos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais. No caso de registro de uma única chapa, a eleição se dará por aclamação dos presentes a Assembleia Geral. Sendo exercido pelos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais.

DO PLEITO ELEITORAL, DA INSCRIÇÃO, DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL

2.0 - A Coordenação de todo Processo Eleitoral Pleito ficará a cargo da **Comissão Eleitoral** regularmente constituída em Assembleia Geral, cuja atuação observará as disposições contidas no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social em vigor.

2.1 - A inscrição e o registro de chapas concorrentes será realizado no dia **23 DE NOVEMBRO DE 2023 (23/11/2023)**, no horário de **18h00** as **19h00**, nas dependências do **CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO 1º DE MAIO**, localizado no endereço da **Rua Sebastião Inácio da Silva, nº 07, CEP 29.118-570, Bairro 1º de Maio, Cidade de Vila Velha/ES**, local onde será recepcionado e conferido as fichas protocolares e a documentação das chapas inscritas para concorrer no Pleito Eleitoral.

2.2 - Para efetuar o registro de chapa e poder concorrer, os associados interessados deverão apresentar junto a Comissão Eleitoral as **FICHAS DE QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DE CHAPA**, devidamente preenchidas e assinadas, bem como anexadas com a **Cópia Simples** da **CÉDULA DE IDENTIDADE (RG)**, **CPF** e o **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** dos candidatos. O número de componentes da chapa deverá estar em conformidade com o disposto no presente Edital e no Estatuto Social em vigor.

2.3 - A numeração de cada chapa será estabelecida pela ordem em que cada chapa concorrente efetuar seu respectivo registro junto a Comissão Eleitoral. No **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA** deverá constar o **“NOME/SLOGAN”** da chapa concorrente. Cada chapa concorrente deverá indicar **02 (dois) FISCAIS DE**

CHAPA para atuar na coordenação e fiscalização dos eleitores aptos ou não a votar, durante o período de votação. Encerrado o período de inscrição e registro de chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral fará a divulgação do número de chapas que participarão do Pleito Eleitoral.

2.4 - Encerrada a votação, em seguida será dado início a apuração e contagem dos votos, que ocorrerá no mesmo endereço onde se deu o Pleito Eleitoral (eleição). Sendo declarada eleita a chapa vencedora com a maioria dos votos sufragados na urna.

2.5 - No caso de correr o empate na votação entre as chapas concorrentes no Pleito Eleitoral, a **Comissão Eleitoral** definirá pela realização de um **2º (segundo)** turno para nova votação, que deverá ser realizado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, após o empate ocorrido na primeira votação.

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

3.0 - As chapas inscritas deverão conter o número de **14 (quatorze)** membros. Sendo composta pelos seguintes cargos: **DIRETORIA EXECUTIVA** – a) **Presidente**; b) **Vice-Presidente**; c) **1º Secretário**; d) **2º Secretário**; e) **3º Secretário**; f) **1º Tesoureiro**; g) **2º Tesoureiro**; h) **3º Tesoureiro**. – **CONSELHO FISCAL**: Composto por **03 (três) Conselheiros Fiscais – Efetivos** e **03 (três) Conselheiros Fiscais – Suplentes**.

DAS NORMAS E CONDIÇÕES PARA VOTAR E COMPOR CHAPA

4.0 - Poderão votar os associados maiores de **18 (dezoito)** anos, residentes e domiciliados no bairro, preenchendo assim os requisitos necessários, consoante disposição contida no Estatuto Social em vigor. Apresentando no ato de votação o comprovante de residência em seu nome, tais como: (**conta de água, luz, telefone, boleto bancário e outros**) e documento com foto, assinando a lista de presença dos votantes.

4.1 - Poderão compor chapa na qualidade de candidatos, os associados maiores de **18 (dezoito)** anos, residentes e domiciliados no bairro, condição comprovada por meio de comprovante de residência em seu nome, tais como: (**conta de água, luz, telefone, boleto bancário e outros**), consoante com as normas eleitorais vigentes. Sendo que cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

4.2 - Não poderão concorrer e nem fazer parte de chapas concorrentes, os associados que tenham cometido qualquer infração que os torne inelegíveis na forma prevista do Estatuto Social em vigor, assim reconhecida em procedimento disciplinar de apuração e comprovação de Malversação ou Dilapidação do Patrimônio Social da Entidade, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade entre outros previstos por lei, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DA IMPUGNAÇÃO

5.0 - A Comissão Eleitoral não aceitara qualquer pedido de impugnação de candidatura, após, o início do Pleito Eleitoral. Devendo todo e qualquer pedido de impugnação de candidatura, ser apresentado dentro do prazo legal e antes do início do Pleito Eleitoral, consoante disposição contida no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social em vigor.

5.1 - A impugnação de qualquer candidatura poderá ocorrer no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, após o encerramento das inscrições e registro de chapas. O contraditor

deverá através petição fundamentada sob argumentos críveis, requerer a Comissão Eleitoral a impugnação de qualquer candidatura de membro de chapa.

5.2 - Instruído o processo de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral, convocará os demais membros para no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, decidir a controvérsia, fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.

5.3 - Na medida em que tomar ciência do controvertido, o candidato objeto do pedido de impugnação terá o prazo de **24 (vinte e quatro)** horas para apresentar contrarrazões.

5.4 - Na medida em que for consolidada a impugnação de qualquer candidato (a), o responsável legal da chapa inscrita, poderá substituí-lo (a) no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados a partir da ciência da decisão proferida pela Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS FINAIS

6.0 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar de qualquer chapa concorrente no pleito eleitoral, bem como também não poderão concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

6.1 - Concluídos os trabalhos relacionados ao Pleito Eleitoral, a Comissão Eleitoral entregará toda documentação referente ao Processo Eleitoral à nova Diretoria Eleita, bem como depois de findado os procedimentos relacionados sua regularização junto à serventia cartorial e também depois de findado o decurso de prazo dos procedimentos legais.

6.2 - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente sem maiores formalidades, após, empossada a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleita.

6.3 - Os casos omissos relativos ao pleito eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

6.4 - Os Casos Omissos relacionados a esta serão resolvidos em Assembleia Geral.

6.5 - Os procedimentos adotados para a realização do Pleito Eleitoral observarão estritamente, as disposições e normas contidas no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social em vigor.

Vila Velha – ES, 04 de Novembro de 2023.

Atenciosamente,

LÚCIO MÁRCIO FERREIRA REAL

Presidente da Comissão Eleitoral do Movimento Comunitário do Bairro 1º de Maio